



Am

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 13 de 29/11/2019, que dispõe sobre o Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano no Município de Palmeira (altera a redação do *caput* do art. 8º, do *caput* do art. 14, do *caput* do Art. 19, dos Incisos III e IV do Art. 31, dos Incisos III e IV do Art. 32; Revoga o inciso I do Art. 6º, o Parágrafo único do Art. 15 e o Parágrafo único do Art. 29).

Art. 1º A Lei Complementar nº 13 de 29/11/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

I - (revogado)

.....

(...)

Art. 8º A elaboração de projeto de parcelamento e de remembramento do solo deverá ser precedida de consulta prévia, expedida pelo órgão municipal competente, sempre que o projeto não atender integralmente a legislação vigente.

(...)

Art. 14 O órgão municipal competente deve dar ampla publicidade às solicitações de diretrizes e das diretrizes formuladas, especialmente para a Câmara de Vereadores de Palmeira.

(...)

Art. 15

.....

Parágrafo único (Revogado)

(...)

Art. 19 Excepcionalmente e a critério da Administração Municipal, a doação das áreas verdes públicas e para equipamentos comunitários, em loteamentos, poderá se dar fora da



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

área, levando-se em consideração a proporcionalidade dos valores das áreas, desde que devidamente justificada pelo órgão municipal competente.

.....

(...)

Art. 29

.....

Parágrafo único (Revogado)

(...)

Art. 31

.....

III – planta do imóvel a ser desdobrado, contendo as indicações das alíneas abaixo, em 01 (uma) via impressa na escala 1:1000 (um por mil), sendo aceitas outras escalas, caso necessário e autorizado; devendo encaminhar outras 03 vias impressas assim que solicitado pelo órgão municipal competente;

a)

.....

IV – memorial descritivo, em 01 (uma) via, contendo obrigatoriamente a área total dos lotes gerados com as respectivas dimensões lineares e, quando for o caso, com as angulares, seus limites, confrontações e eventuais benfeitorias e acessões existentes; devendo encaminhar mais uma via assim que solicitado pelo órgão municipal competente.

.....

(...)

Art. 32

.....

III – planta do imóvel a ser lembrado, contendo as indicações das alíneas abaixo, em 01 (uma) via impressa na escala 1:1000 (um por mil), sendo aceitas outras escalas, caso necessário e autorizado, devendo encaminhar outras 03 vias impressas assim que solicitado pelo órgão municipal competente;

a)

.....

IV – memorial descritivo, em 2 (duas) vias contendo obrigatoriamente a área total do lote gerado com as respectivas dimensões lineares e, seus limites, confrontações e eventuais benfeitorias e acessões existentes.

.....”

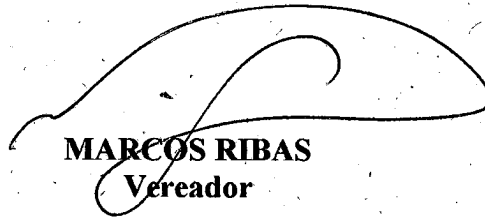


Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do
Paraná, em 18 de fevereiro de 2020.



MARCOS RIBAS
Vereador

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é a de corrigir distorções da Lei Complementar 13, recentemente aprovada. Após sua aprovação foi possível vislumbrar, por parte de profissionais ligados à construção civil, necessidade de correções em alguns dispositivos da referida Lei Complementar. Salientamos que essas alterações também tem o aval dos técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Por tudo que aqui foi exposto, contamos com a aprovação desta proposição pelos companheiros vereadores.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado
do Paraná, em 18 de fevereiro de 2020.



MARCOS RIBAS
Vereador